



PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 17/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 04 de março 2024 com o processo nº 331/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 05ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 07 de março de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 42 c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 42 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 42 do já citado Regimento.

Pois bem.

Vale ressaltar que, ao adentrar ao mérito, a proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Ainda, de acordo com a justificativa apresentada na presente proposição, esta Comissão corrobora com o nobre parlamentar proponente que aduz que tais práticas e ideias, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral.

Neste passo, imperioso ressaltar que, a proposição em questão está em consonância a Legislação vigente no que tange àqueles requisitos que se adequam a realidade deste município, ademais o presente Projeto de Lei corrobora com o que se pleiteia.

Desta forma, diante do que expressa acima, o Projeto de Lei reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos
FAVORAVELMENTE à aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2024.

LÉO DANTAS
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

FÁBIO VETERINÁRIO
PRESIDENTE

